

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 474

Senhores Deputados.— À vossa comissão de guerra foi enviado o requerimento dirigido à comissão de petições desta Câmara pelo tenente de infantaria Luis Maria da Gama Ochoa, preterido na promoção ao posto de capitão em 30 de Outubro de 1915, que pede para lhe ser contado como de «serviço de tropas» o serviço prestado na policia cívica desde 9 de Outubro de 1910.

O referido official, apegando-se ao artigo 4.º da lei de 20 de Janeiro de 1898, que diz: «Para o desempenho dos serviços de segurança pública, mencionados no artigo 17.º da lei de 3 de Abril de 1896, será o comandante do corpo de policia coadjuvado por três officiais, capitães ou subalternos. § 1.º O comandante e estes officiais «conservam, para todos os efeitos, o seu direito à promoção», reclamou da preterição, tendo tido parecer contrário da repartição respectiva e despacho contrário de S. Ex.ª o Ministro, depois de ouvido o parecer do Conselho Superior de Promoções.

A comissão de guerra entende justo e legal o despacho que o preteriu, mas comprehende que o official se tenha julgado com direito à promoção, porquanto as disposi-

ções que a este facto respeitam não são perfeitamente claras e explícitas, como no próprio parecer do Conselho Superior de Promoções se confessa.

No emtanto, tendo este official estado constantemente em serviço que implica graves contingências e responsabilidades, e dando, de facto, as disposições legais possibilidade a interpretações diferentes ou, pelo menos, a dúvidas, não tem esta comissão dúvida alguma em submeter à apreciação da Câmara um projecto de lei mandando promover o referido official e estabelecendo doutrina perfeitamente clara no assunto em questão.

E assim tem a honra de propor-vos o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É contado, como de serviço nas tropas, o serviço prestado na policia cívica, desde Outubro de 1910, pelos officiais do exército, para os efeitos da condição 1.ª do artigo 35.º da lei de 12 de Junho de 1901.

Art. 2.º A partir desta data não se considera como serviço de tropas o serviço prestado naquela corporação.

Sala das sessões, em 13 de Maio de 1916.

João Pereira Bastos.
António Correia P. T. de Vasconcelos.
Cruz e Sousa.
Sá Cardoso.
Tomás de Sousa Rosa (vencido).
Américo Olavo.

Ex.º Sr. Presidente. — Foi enviado a esta comissão o projecto de lei, da iniciativa da comissão de guerra, que tem por

fim contar como serviço de tropas o serviço prestado na policia cívica, desde Outubro de 1910, pelos officiais do exército.

A comissão de guerra formulou o aludido projecto em harmonia com o pedido feito, em requerimento, a V. Ex.^a, e como tal assunto não dá origem a aumento de despesa nem a diminuição de receita, não emite parecer sôbre o referido projecto.

Sala das sessões da comissão de finanças em 17 de Maio de 1916.

O Presidente, *Francisco de Sales Ramos da Costa.*

